

O Capitão Mor Manoel Francisco
 da Costa, Juiz de Fora pela Ley n. 1.ª
 de 1775 em Pirineo em Madrid no Civil
 Criminal & 1.ª Atodori e Senhores Doula-
 res, Dezembargadores, Corregedores, Pro-
 vedores, Ouvidores, Julgadores, Audito-
 res geraes e particulares de gente de
 Guerra, Juizes de Fora com Alçada
 Ordinaria e de Officio, e todas as mais
 Justicias Officiaes em as personas della,
 deste Reino, e Senhores de Portugal,
 Conquista e seus dominios, a que elle
 aquien onde eperante quem, e a cada
 hum dos quaes em suas respectivas
 Jurisdicções Distritos e Comarcas, esta
 minha presente primeira e mais
 verdadeira Carta de Sentença Ci-
 vil de Absoluções da Instancia, dada
 passada, extrahida e resumida dos
 proprios Autos do seu processo, a
 requerimento e instancia da parte
 que apedeio e requerio, em forma vi-
 rem e for apresentada, e a verdadei-
 ro conhecimento della, com Direito
 e iustamente deve chaga de perten-

perante, e com ella da minha
parte: e heo pedir e requerer, por
qualquer modo forma maneira do
documento ou Cartão que seja, e em di-
rito melhor lugar haja ser posta.
Faço saber a Vossas Mercês ditto de-
votores Ministros de Justitia no prin-
cipio desta declaração, a todos em ge-
ral e a cada hum de Vossas Mercês
em particular em suas respectivas
jurisdições Distritos e Comarcas em
como nesta ditto Villa de Nova de
hora do Distrito da Ilha de Santa Ba-
tharina, e neste meu Juizo de Fora
perante o Doutor Desembargador
João de Foz Francisco Lourenço de
Almeida se tratarão ordenarão, corre-
ndo penderão seus termos, e finalmen-
te pelo Vereador mais velho meu an-
tecessor que servio de Juiz de Fora o Ca-
pitão Francisco Luiz do Livramento
forão terminados hums Autores de Can-
sa em materia Civil de Ação de Noti-
ficação entre partes a saber dehua
em elles como Author João da Costa

the for outado m. l. n. e. o. m. l. e.
 gimento. Pag. 1. o. d. l. l. o. d. a. t. o. r. a.
 desta das f. r. i. n. a. s. y. e. c. o. n. s. t. a. n. c. i. a. d. a.
 Verba ao diante escripta. De assig-
 natura ofará com o que dever. e. a. o.
 Sello Excaura com quarenta reis.
 E. u. Antonio Manoel de Carvalho,
 Escrivão do Suberary.

D. N. e. o.
 Manoel Fran. de Fortes

V. S. S. L. e. a.
 Cortes

Cortes que p. o. g. a. o. d. e. l. l. o. d. e. t. r. e. u.
 f. o. l. h. a. s. m. e. n. t. e. l. e. i. s. D. e. t. e. n. e. 14 de
 Jan. de 1814.

26.

Antonio Manoel de Carvalho.

N. 158

P. 2607. do S. J.

Pres. do S. J.
 Cortes

D. N. e. o. - 24. 1. 1. 2.
 Verba - 4. 1. 3. 0.
 Sello - 4. 2. 6. 0.
 Cont. 4. 1. 3. 0.
 Total 2. 1. 3. 4. 0.

1792
fa 6
pro 4
Co de j. fidei p. b. in t. d. 22
ag. v. t. f. m. d. 22
S. 14 Antonio de S. B. d. 14

[Faint, mostly illegible handwritten text and signatures follow, including a large signature in the center and several smaller ones at the bottom.]

da Carta Fagundes, e da sua raiz, em ro-
lão João Antonio da Rocha, tudo so-
bre a mesma materia escripto do qual
ao diante pelo decurso desta minha
presente primeira e mais verdadei-
ra Carta de Sentença Civil de Absol-
vção do Instancia, se hirá fazendo
mais larga e precisa declarada men-
ção, em cujos Autos e seus Decretos, en-
tre outras cousas em elles contidas,
encriptas e declaradas, se via e mostra-
va por principia de sua Antecedencia a
seguinte 8.ª Annos do Nascimento de
Nossa Senhora Jesus Christo de mil
oito centos e quatorze dezo centos e treze,
aos quinze dias de mês de Junho me-
ta Villa de Nossa Senhora do Desti-
no da Ilha de Santa Catharina em
publica e geral Audiência que nas
Cámaras do Conselho della por Comição
de Doutor Desembargador Juiz de
Fóra Francisco Lourenço de Almeida
aos feitos partes meus Procuradores
estava fazendo o Advogado João Jo-
quim Bernardes, ali compareceu

Ante

e representado Thoms de Mene-
res, Procurador de J. do da Corte
segundo parte presente, por elle
foi ditto e requerido a elle Juiz Comis-
sario que por parte de seu Consti-
tuente, traria citado para apresen-
te Audiencia ao Rio J. Antonio da
Rocha para no termo de duas horas
lhe entregar hum a Egoa de pelo Ma-
tocaro que lhe pertence, com aco-
minação de guerra entregando pa-
gar oitenta Reis de aluguel por ca-
da hum dia; cuja citação lhe havia
sido feita pelo Escrivão Ventenário
da Freguesia de São José Manuel Jo-
se de Abreu, como constava da fe' da
citação que do mesmo apresenta-
va, assim fosse servido mandallo
apregoar, e não comparecendo nel-
la nem oitave por elle que hum, ou
dores tiver, a sua Revelia o honrefi-
ci por citado, e lhe assignasse as du-
as horas, sendo visto e ouvido por
elle Juiz Comissario seu requeri-
mento informado da citação que ao

ao Rio havia sido feita, e em auctor
apregoar, o que sendo logo apertesi-
to pelo Porteiro do Auditório João
de Jesus Maria primeira e segun-
da vez na forma do estillo, compa-
raram o Rio e o ditto Virta de. Notifi-
cacao, o que sendo visto e ouvido pelo
ditto Juiz Comissario, mandou que
preparados os Autos com Procura-
cas do Rio, se lhe desse a Vista Regu-
lada, e logo diffirio ao Author o Ju-
ramento dos Santos e Angeillos em
hum Livro delles com que por sua
mao direita, sob cargo do qual lhe
circunscripto que bem e verdade e nimen-
te jurasse em sua Alma, e movia
apresente accao sem dolo nem ma-
licia, e cubido por elle o ditto Jura-
mento de baixo da mao declarou
em vez apresentada accao sem dolo
nem malicia, mas sim por ter Jus-
tia, do que para constar foy esta
Autualao, pelo que tornei por lem-
branca no Protocolo das Audiencias
onde assignou o Author seu Jura-

João Antonio, edelle oparri aqui por
extenão, e aqui ajuntar a Petição, fê
da lotação que ao diante se segue.
Eu Marianno Antonio Correia Bor-
ger Escrivão o escrevi - Segundo que
assim se continha e declarava era
contheudo escripto e declarado em o
sobredito Perito de Autuação que
se acha exarado em os sobreditos Au-
tos, depois do que se via encontrava
requirir a Petição do theor e forma
seguinte & Multoeminia Senhores Don-
tos Desembargadores Juiz de Fora.
Diz João da Costa Taguendes que
tendo sido alcara do Juiz Ventena-
rio da frequência de São João, João
Antonio para lhe entregar huma
Egoa sua de puto gracia em alaca
ra que de hum xreando, aonde o
suplicante a tinha lhe faltara a
mais de dous meses, este lhe não quer
entregar por dizer a tinha arrean-
tado em Praca por dous mil qui-
nhentos e cento, e que se lhe entre-
garia se lhe desse a mesma quan-

Pam

quantia, e como pela Carta do Juiz
da Moreira o Supplicante no Juizo
dizem daquelle Juiz, e em no comen-
mento de se qeener fizar com o ani-
mal do Supplicante, sem junte mo-
tivo, metes termos, requer q Suplian-
te a Vossa Senhoria se sirva de man-
dar que qualquer Official de parte
co va onde vive emora o ditto Juiz
Vintenario se notefique para no
termino de duas horas entregar ao
Supplicante a sua Egoa, e igualmen-
te o alluguel de todo o tempo que
tem estado em posse do seu animal
contra sua vontade a oitenta reis
por dia para sua emenda, e igual-
mente as costas por dar causas a
isso portanto. Pede a Vossa Senho-
ria seja servido attendendo os justos
motivos do Supplicante the diffira
na forma de seu requerimento The
cebera' Mercẽ - Igual Petição sendo
apresentada ao Doutor Desembar-
gador Juiz de Fora Francisco Louren-
ço de Almeida, este rubrica deu o Dupa

De 18

Fé de
Citação

o Dupla do theor e forma seguinte &
Certidão da alvará do Tante Mau-
dado Almeida. Em cumprimento do
que repassou o Maudado para ser
o mesmo Reo Citado, como com effeito
foi pela Cortidã e é de citação do
theor seguinte & Certifico a Escrivão
Ventenário abaixo assignado que
em virtude deste Maudado setto do
Senhor Doutor Desembargador Juiz
de Fora digo Desembargador primei-
ro Juiz de Fora, e requerimento do
duplicante Citei ao duplicado em
sua propria pessoa por todos con-
tendo este requerimento, e de que
se deu por interdicto, em fe do que
passo aprezentado na verdade. Re-
queria de São João adre de Julho
de mil oitocentos e treze = Manoel
João de Abreu = Segundo que assim
se continha e declara a verdadeira contin-
do escripto declarado em adittamen-
tadã e é de citação, que se acha em
o ditto Autor, do qual logo se via
requirir o Documento do theor

do theor seguinte & Alvará em 1701. 1
mhor Doutor Decembargador João de
Faria. Dir João da Costa Aguiar de
Freguesia de São João que sendo senhor
e possuidor de huma & goa picaia e
malacara, a qual tendo os indium
recados, delle the fathor a doar meus
e por incultas que o Suplicante tem
tirado tem noticia estar em barã e
pães do Juiz Centenario daquel
ta freguesia José Antonio, e passando
a procurar a, este the mas quer em
fregar por direz a armata em bra
ca publica, neste termo segue a
Mesa de Armaria se riron the mandar
que o Escrivão se riron a terma de
armata the parte por certidão
o que couber do mesmo termo da
armata, para por elle poder
irar do Direito que bem parecer,
e confirmada pode fazer sem despa
cho. Pede a Mesa de Armaria se riron
do assim the differir. E Heberm Alu
ci - Pame Alucida - Certifico que
se vendo o Livro que serve para armaria

Docu

1701

1701

Dir.
Certidão

as em. relações de armaras me-
tidas no Livro do Cometho, delle não
consta de Aut. alguma de armarata-
ção em que fosse Antonio fosse armar-
tante. Para o referido na verdade em
cumprimento do Despacho Reto.
Delemos tres de folhas de mil oito cen-
tos e treze. Manuel Joaquin de Sou-
za Medeiros. Segundo que acri-
se continha e declarava era contheu-
do encripto e declarado em credito
to Documento que se acha junto aos
mencionados Autos, do qual logo
se via requirir se o termo de Ajunta-
da da Cid. Digo da Ajuntamento do the-
or seguinte. Aos dezanove dias do
mês de julho de mil oito centos e
treze annos, nesta Villa de Nossa
Senhora de Deutero da Ilha de San-
ta Catharina, em o cartorio de mim
Escrivão abaixo nomeado compa-
nheo João da Costa Fagundes, e por
elle me foi ditto que constituhia no
Procurador ao Advogado Joze Joa-
quim Bernardes, a quem dava o

Ajuntamento

or seus poderes de Appellado e gnerar
Embargar, jurar em sua Devidão do
do o luto Juramento de Calumnias
denunciar e expulso, produzire e
contradictas testemunhas, e finalmen-
te fazer tudo quanto em seu beneficio
de como assim edisse assignou em
Marianno Antonio Correia Bor-
ges Escrivã do escrivã Despoã da
Corte Fagundes humar Corri-
eira dois mil oito centos oitenta e
tres Pagou quarenta seis Sellos-Pre-
ter Segundo que assim se continha
e declarava era contheida incripto e
declarado em a sobreditta Procura-
ção Apudanta que se acha em os so-
breditos Autos dos quaes se via requir-
re contra do theor seguinte & Aos quin-
ze dias do mes de Julho de mil oito
centos e treze annos, nesta Villa de
Nossa Senhora do Desterro da Ilha
de Santa Catharina, em omem Car-
torio compareceu presente Joze An-
tonio da Rocha, e por elle me foi dit-
to que constituhia seu Procurador

Apudanta

Deus. e o Advogado Francisco
João de Sá quem dava o seu pu-
derer de Appellar, Aggravar, Jurar
em sua Alma, todo e qual quer liti-
gio Juramento de calumnia de repro-
rio em pletorio, produzir e contradi-
tar testemunhas, e finalmente fazer
tudo o que for em seu beneficio e de
como assim o direi assignou. Eu
Mariano Antonio Correia Borges
Escrivão o escrevi. Doffore Antonio da
Rocha humal Cruz. Numero do mil
oitto centos e cento e hum. Pagon qua-
renta reis Sello. Preter. Segundo que
assim se continha e declarava
contendo scripto e declarado em
as obediencia Procuração Apud ante
que se acham em os obediencia Autor
dos q. q. e se via e mostrava seguir
se o Perme de Vista dada ao Procura-
dor do Reo, e qual veio com a Cotta do
theor seguinte & Como me conta
que o Author he inteiramente deiti-
tuido de bens, por andar sempre com
vitas contra as nemelhas e embre

Cotta

embuchadas, e esta continha o p[re]sente
chegar a grandes Leutas, e a Au-
thor primeiro que tudo p[re]sentar fi-
am a Leutas em hum termo, com
p[re]missa de bancamento n[ão] ofazendo,
depois do que sap[er]feito pro teste por
nova vinta e Leutas. Rebeito segun-
do que assim se continha e declarava
era continendo escripto e declarado em
a cota d[esta] cotta; depois do qual se
via o hermo de sua Datta; e depois des-
te revia que nome e mo dia foras en-
treque foras feitos e levados conclusos
ao Doutor Desembargador Juiz de
Tora, o qual deu o Despacho do theor
e forma seguinte & Na forma da cot-
ta. Alucida - Seguido que a p[re]sente Desp.
continha e declarava era continendo
escripto e declarado em o obredito Des-
pacho depois do qual se via o hermo
de sua Datta e depois deste o Reque-
rimento de Audiencia do theor e
forma seguinte & Por seis dias do De Aud.
m[es] de Dezembro de mil e oitocentos
e treze annos, nesta Villa de Nova

de Nova Amhorada de Dentro da
Folha de Santa Catharina, em Bara
do Concelho della em publico e ge
ral Audiencia que aos feitos partes
e aos seus Procuradores estava fazendo
nella o Juiz de fora pela Ley Francis
co Luis do Juramento ahi compa
recia presente Francisco Jose Rebello
Procurador do Rec. Jose Antonio da
Rocha, e por elle foi ditto e requerido
a elle Juiz de fora que na causa
de notificação que a seu Constitute
nte moveu João da Costa Fagundes
se assignasse a este hum termo de
Audiencia para dar fiadas ás Cur
tas, e como era fendo mais satisfi
zer, fosse servido havelo por lanca
do da fiança, e lhe assignasse hum
termo de Audiencia para Embar
gos ao Lancamento, e sendo visto
convido por elle Juiz de fora, seu
requerimento informado de mim
Privado dos termos dos Autos man
dou apregoar o Auto, o que logo
foi satisffeito pelo Porteiro dos

dos Auditorios Jozé de Faria Maria
que sendo por elle apreghado pri-
meira vez quando vier na forma do
estillo, por elle foi dado se não com-
parecer o mesmo Author nella, nem
outro por elle que não pudesse li-
verne, pelo que a sua Realia de baixo
deprimeiro segundo pregão hou-
veo Author por lançado da fiança
e lhe assignou hum termo de Audi-
encia para Embargos ao lançamen-
to, e para contar foy este termo, pe-
lo que tomei por lembrança no meu
Protocolo das Audiencias de donde a-
parece aqui por extenso. E eu Anto-
nio Mendes de Carvalho Escrivão
que o escrevi segundo que assim
se continha e declarava com theu-
do escripto e declarado em probedito
requerimento de Audiencia que
se acha escripto em os mencionados
Autores, dos quaes logo se via requir-
re outro do theor e forma seguinte &
Ao nove dias do mês de Dezembro De Aud.
de mil oitocentos e treze annos, nesta

vinda da Bahia de Nova Amboia do Des-
tino da Ilha de Santa Catharina, em
Bara do Conselho della, em publico
e geral Audiencia que ahi feitor por
ter com seus Procuradores estava facon-
do nella offiio de Fora pela Ley Fran-
cisco Luis do Livramento, ahi com-
pareceu por orente o Alferes Fran-
cisco Jose Rebello como Procurador
do Reo Jose Antonio da Rocha, e por
elle foi ditto e requerido a elle feir
que era findo o termo assignado
ao Author Joao da Costa Paquides
para vir com os Embargos que ti-
verne ao lancamento da fianca, af-
sim fosse servido havello por lanca-
do dos Embargos, e que se fixassem os
Auto Concluzos para ser o Reo Ab-
solvido da instancia, o que sendo vir-
to e ouvido por elle feir, seu requere-
rimento informado de mim Escri-
vao dos termos dos Auto, mandou
aprezoar o Author, o que logo foi
faptisfeito pelo Porteiro dos Audito-
rios Jose de Jesus Maria, que seu

que sendo por elle apregado a pri-
meira e segunda, e a terceira do
estillo por elle foyado se não compa-
recer o mesmo Author nella, nem ou-
tro por elle que se não pudessem
pelo que a suaivelia houve o Au-
thor por lançado dos Embargos com
que poderia vir, em ardon que se
lhe fizessem os Auto. Concluzor, e pa-
ra constar faça este termo, pelo que
tenha por lembrança no meu Pro-
tocolo das Audiencias, donde se apai-
raqui por extenso. Eu Antonio Men-
des de Carvalho Escrivão que se enre-
vi. Segundo que assim se continha
Declarando e contrahendo escripto
Declarado em o obredito Requeri-
mento de Audiencia que se acha
exarado em o obredito Auto, do
qual logo se via em mostrava seguir-
se a Verba do theor e forma seguinte &
Certifico que estes Auto. tem d'er
folhas das quas pagou o Sello de
reis a sette, paga sette folhas a des-
reis, e huia de quarenta reis de fo-

Verba

de folios cinco. De dentro nove de de-
rentro de mil o to cento e tres.
Ante o Juiz de Alçada do Rio de Janeiro. E logo
se via requirer o Sello da Painsa do
theor seguinte & Numero quatro
mil e cento e cento e tres. Pagou
cento e deit deis do Sello. Preter. Depois
do que se via emontrova que logo no
mesmo dia foram feitos e levados Con-
cluros os Autos do sobredito meu an-
tecessor e qual nelle se deu proferio ex-
crevo e assignou a Sentença do
theor e forma seguinte & visto que
o Author não prestou a fiança re-
querida pelo Rec, no termo que lhe
foi assignado; Abolva ao Rec da
instancia, e Condemno ao Author
nas Cartas. Villa do Rio de Janeiro a treze
de Dezembro de mil o to cento e tres.
Barthelemy Luiz do Livramento segun-
do que assim se continha declara-
va era conthuido escripto declara-
do em a sobredito Sentença depois
da qual se via emontrova requirer
o Sello de sua Publicação, e dep dize

Sello

Ca
Ann.

Publicação, do qual constava sido
a mesma sentença publicada em
Audência de 25 de maio de Dezembro
do anno proximo passado de mil
oito centos e trere, em presença dos
Procuradores do Author e Reo, como
melhor conta do mesmo termo que
realha em o sobredito Autor, depois
do qual se via emontava seguir-se
a Verba do thesor e forma seguinte &
Certifico que paga mais o Sello
de huafolha acrescida de seis de
terro de maio de Dezembro de mil
oito centos e trere Antonio Mendes
de Carvalho Eloga se via seguir-se
o Sello da Caixa do thesor e forma se-
guinte & Numero cento e trere. Pa-
gou de seis de Sello - Preter - se-
gundo que assim se continha e de-
clarava era continudo escripto e de-
clarado em o sobredito Sello de p dgo
Sello que apim se acha em o sobre-
ditto Autor. Dos quaes agora por
parte do ditto Reo Abolido Jose An-
tonio da Rocha me foi pedido e se-

Verba

Sello

Requerido, que para effecto de pu-
der haver de Autos e condemnados João
da Silva Sagunto e Justas dos Au-
tos principaes em que fora condem-
nado, e para ofazer por tudo executar
lhe deve em ardo de m. passar na bar-
ta de sentença civil de Abolição
de Instancia; e por ter seu requeri-
mento justo e conforme o Direito lhe
mandei dar e passar que com effei-
to se lhe dêo ext. his, e cumis e pro-
curou dos proprios Autos do seu
processo, ehe aprezent. Pelo theor
da qual Requeiro a Vossas Mercês
dittos Senhores Ministros de Justa-
ça no principio desta declarador
a todos em geral e a cada hum de vos-
sas Mercês em particular em suas
respective Jurisdições Distritos e
Comarcas, que sendo lhes esta apre-
sentada hindo por m. assigna-
da e sellada com o sello que ante
min. crente meu Juizo de Fora ser-
ve e anda que he o Valthad de m. sello
Ex causa, em seu cumprimento e

execução, e por virtude d'ello, man-
darão vossa Magestade por qualq[ue]
Official de Justiça, para se edictar
respectiva Juro de Leis, que para ef-
fecto p[ro]p[ri]o sufficientes tenha, requi-
rer ao sobredito Author condemnado,
João da Costa Sagundes, para
que no termo de vinte e quatro ho-
ras principiar a pagar a em que
requerido de expaguar. Res abrot
vindo Jose Antonio, e ao d[omi]ngo Jose
Antonio da Rocha a importancia
das Contas dos Autos principaes
que são a saber Salario do Escrivão
do esta sobrevio, Deligencia
as Pregões do Porteiro, Quita e Sellos
della, o sello da Caixa della e dos Au-
tos principaes, que com outras ma-
is despesas, pereiras minudas e mes-
cunarias, ao caso to cantos, e que na
causa se fizerão, sendo todas por
mim contadas como Contador
deste meu Juizo, achei importarem
na quantia de Setto mil e
Sinhocenta Reis. E Eu depois que

Custas
7000

que se querir e fôr ao d'elto termo
de vinte e quatro hora, não pagar,
passado elle, th'p. a. e tortudo faren
pioriora fultura e corporal apre-
henção em tanto de seus bens moveis
fendo offensa o tendo em mãos ban-
tando nos de sair, que hum e outro
bem bastem e cheguem para paga-
mento da roba d'elto quantia de ban-
tas que d'elto fiza, e dar mais que
acrescerem com a execução d'elto
cujo bem, logo que assim vierem
rados the forum the sero tirados
do seu poder e dominio, e postos em
mão e poder de hum fiel Deposi-
tario, pessoa chã leiga, sua e a
bonada, e da Jurisdição Secular que
deller tome em obriqua das boas
contas, quando pelas Justicias the
forum pedidas, o qual logo será
notificado para que em meos
bens que duber, não disponha sem
expresa ordem e authoridade da
mesma Justica, pena de que se
o contrario firoz de os pagar de

de os passar de seus por prior bens ao
pe do Juizo ou do Leilão. Sendo outro
sem mais notificação, para que no
dia que lhe for determinado os venha
trazer a Praça publica ou lugar del
la para isso determinado, na qual depo
is que avaliados os forem, serão me
tidos a publico pregão do Leilão e re
matação, nomeando os dias e
tempos determinados nos preceitos
Ordinações e Lei do Reino, que sendo
findos e acabados, serão na mesma
vendidos e rematados a quem por
ella mais der, para do seu produ
cto eliquido rendimento se canse
no Res abolido bem pago entre
que e fapto feita da referida quan
tia de cortas que d'elle fica, sem fal
ta quebra ou diminuição alguma
que a nós deve ter em seu pagamen
to. Sendo outro sem o mesmo Author
considerado fado da Corte Sagrada
e sua mulher se casado for citados
para venda rematação e remição
de seus bens que penhorados lhe forem

the forim sendo do Nair, para que em
tempo algum, não podendo allegar
ignorancia, ou na falta do Direito de
Venição. Ague Versas Mercês ditto e
alhores. Mentros de futeira hums con-
tra assim cumpria o espaço muito
intencamente cumpria e guardar co-
mo nesta se contem, he corathendo e
declarado. 8^a Da da expirada nesta so-
bredit Villla de Nossa Senhora do Des-
terro da Ilha de Santa Catharina
sobmew signat e sello que he o Valho
deum sello. Excedera aos quatorze dias
do mên de Janeiro de anno do Naci-
mento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e quatorze. e ob-
cripta em ella por Antonio Mendes
de Carvalho Cavalleiro Proffesso na
Prum de Direito, Proprietario Vit-
talicio do officio de Tabellião do Pu-
blico Judicial e Nottas desta Ilha
etodo oren Vermo, pelo Principe
Regente Nosso Senhor que Deos
Guarde a quem se pagará deli-
to desta o que as diante lhe for